



PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER - CONTROLE INTERNO

Procedência: Prefeitura Municipal de Aurora do Pará.

Análise dos contratos nº 20212264, nº 20212262, nº 20212255, nº 20212257, nº 20212258, nº 20212256, nº 20212254 e nº 20212259.

Interessada: CPL/PREFEITURA MUNICIPAL

I - RELATÓRIO

O Sr. Esdras Eletier Queiroz Leal, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, nomeado nos termos do Decreto Municipal nº 11/2021-GP, declara, para os devidos fins, que analisou integralmente os Contratos Administrativos por tempo determinado de nº 20212264, nº 20212262, nº 20212255, nº 20212257, nº 20212258, nº 20212256, nº 20212254 e nº 20212259, com período de vigência de 07/12/2021 à 07/12/2022, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E BATERIAS. NECESSIDADES **PREFEITURA ATENDENDO** AS DA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ/PA. Os contratos decorrem do Pregão nº 42/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

Foram firmados os seguintes contratos:

EMPRESA	CNPJ	VALOR
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	236.262,00
SERGIO ROBERTO DA SILVA	14.596.776/0001-20	29.000,00
SERGIO ROBERTO DA SILVA	14.596.776/0001-20	56.390,00
SERGIO ROBERTO DA SILVA	14.596.776/0001-20	21.505,00
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	74.853,00
A. R. DO NASCIMENTO TORRES	10.256.243/0001-49	119.189,50
	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO SERGIO ROBERTO DA SILVA SERGIO ROBERTO DA SILVA A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	A. R. DO NASCIMENTO TORRES 10.256.243/0001-49 COMERCIO SERGIO ROBERTO DA SILVA 14.596.776/0001-20 SERGIO ROBERTO DA SILVA 14.596.776/0001-20 SERGIO ROBERTO DA SILVA 14.596.776/0001-20 A. R. DO NASCIMENTO TORRES 10.256.243/0001-49 COMERCIO

	COMERCIO		
20212254	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	469.066,50
20212259	SERGIO ROBERTO DA SILVA	14.596.776/0001-20	40.200,00

II- ANÁLISE

Em análise dos contratos, desde já, trazer à comparação a aplicação dos mandatos constitucionais que condicionam toda a matéria, mostrando, assim, dentre outros, o artigo 37, XXI da CF/88:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

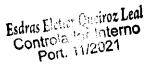
De acordo com a Lei de licitação, obedece a todos os princípios constitucionais e legais das diretrizes que estabelecem normas cogentes de Direito Público, de acordo com todos os seus Princípios. Destaque para um dos princípios essenciais trazidos na Lei 8.666/93 em seu artigo 2°:

"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei para a administração pública".

Destaca-se que as empresas contratadas apresentam, para devidos fins de direito, todas as suas documentações legais, mediante consulta ao seguinte cadastro SICAF: Regularidade fiscal trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

Portanto, declara-se que os referidos contratos se encontram:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, quais sejam: Lei que disciplina e autoriza a contratação temporária, no âmbito municipal; justificativa da situação fática que ensejou a necessidade da contratação temporária; declaração do ordenador responsável de que o aumento com a despesa de pessoal tem adequação orçamentária e financeira; estimativa do impacto orçamentário-financeiro; autorização prévia e expressa do Chefe do Poder correlato; contratos celebrados, devidamente assinados pelas partes e testemunhas; extrato de publicação dos contratos temporários e planilha demonstrativa de compatibilidade remuneratória entre a função contratada e o cargo efetivo correlato, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;



III- PARECER

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Diante ao exposto, a Controladoria Interna do Poder Executivo do Município de Aurora do Pará, após a conferência de todos os atos legalidade que foram analisados, manifesta-se FAVORÁVEL.

S.M.J. É o parecer da Unidade de Controle Interno.

Aurora do Pará, de 07 de DEZEMBRO de 2021.

Esdras Eletier Queiroz Leal Controlador Interno – P.M.A.P. Portaria nº 011/2021